

# FATCA

O **Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)** é uma lei norte-americana com abrangência internacional que visa combater a evasão fiscal nos EUA, aumentando a transparência das informações sobre as pessoas sujeitas a tributos no país que mantenham contas e investimentos em instituições fora dos EUA.

O CCB Brasil é aderente ao FATCA e possui o Número Global de Identificação Intermediário (GIIN - *Global Intermediary Identification Number*) como FFI.



# CRS

O **Common Reporting Standard (CRS)** é um regime desenvolvido para Troca Automática de Informação Fiscal, com o objetivo de combater a fraude e evasão fiscal a nível mundial, incidindo sobre patrimônio e rendimentos ou outros ganhos de investimentos obtidos em países diferentes da residência fiscal do cliente. O CCB Brasil, tal como todas as Instituições Financeiras sediadas nos países aderentes ao CRS, terá a obrigação de identificar e reportar às autoridades tributárias brasileiras informações de natureza fiscal sobre os seus clientes classificados como residentes para efeitos fiscais em qualquer dos restantes países subscritores do CRS.

## Quem são consideradas pessoas sujeitas a tributos nos EUA?

Cidadãos nascidos nos EUA, naturalizados ou que possuam cidadania norte-americana;

Residentes dos EUA, permanentes ou fiscais que possuam um Green Card ou estejam sujeitos a tributação;

Entidades criadas ou organizadas em território norte-americano ou estrangeiras que tenham acionistas que se enquadrem nas condições acima.

## Como o FATCA/CRS afeta o CCB Brasil e seus clientes?

O CCB Brasil tem o dever de identificar em sua base de clientes as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a tributos nos EUA (FATCA) e consideradas Declaráveis (CRS), manter seus dados e documentação cadastral atualizados e reportar as informações coletas às autoridades competentes.

O Banco também deverá reportar os clientes que se recusarem a fornecer a documentação exigida pelo FATCA/CRS, e poderá encerrar o relacionamento com tais clientes e bloquear a movimentação de suas contas por pendência cadastral.

O CCB Brasil não poderá prestar assessoria fiscal e jurídica aos seus clientes e relacionados. Recomendamos que obtenham consultoria independente a respeito de quaisquer obrigações de comunicação fiscal e jurídica.

## Quem são consideradas pessoas declaráveis para o CRS?

Pessoas Físicas com residência fiscal em qualquer país aderente ao CRS;

Empresas Não Financeiras (Ativas ou Passivas) com residência fiscal em qualquer país aderente ao CRS;

Empresas Não Financeiras Passivas com residência fiscal em qualquer país não aderente ao CRS, mas que pelo menos um dos seus Beneficiários Efetivos tenha residência fiscal em país aderente ao CRS.

# FATCA

## Quais as diferenças entre FATCA e CRS?

# CRS

Implantado pela Receita Federal dos Estados Unidos (IRS).

### ORIGEM

Implantado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Redução da prática de evasão fiscal por contribuintes americanos.

### OBJETIVO

Minimizar a prática de evasão fiscal por contribuintes dos países signatários do CRS.

Instituições financeiras devem efetuar registro no portal do IRS para obter um número de identificação de Intermediário Global (GIIN).

### REGISTRO

Para Instituições Financeiras, não há necessidade de qualquer tipo de registro, nem de recebimento de uma identificação de conformidade nos termos do CRS.

São coletadas informações fiscais apenas de contas bancárias de titularidade de americanos.

### IDENTIFICAÇÃO

Identificar o domicílio fiscal de todos e quaisquer titulares de contas bancárias (a maioria dos países estão adotando interpretação ampla sobre domicílio fiscal nos termos do CRS, permitindo que os fundos de investimentos obtenham informações sobre todos os investidores). Informações fiscais são requeridas de todos os titulares de contas bancárias.

Instituições financeiras devem enviar relatórios somente de americanos que sejam titulares de contas bancárias. As informações dos americanos titulares de contas bancárias que devem constar no relatório são: nome completo, endereço, número de identificação de contribuinte fiscal (ex.: CPF e TIN), Nome e número de identificação da instituição financeira, saldo da conta bancária, renda financeira e o produto de vendas a ocorrerem a partir de 2017. De acordo com o escopo do FATCA, essas informações devem ser enviadas à autoridade fiscal local para que esta última encaminhe para o IRS.

### REPORTE

Instituições financeiras devem reportar sobre quase todos os residentes fiscais estrangeiros, o que resultará em um volume significativo de relatórios. Além das informações requeridas pelo FATCA, o CRS exige também o domicílio fiscal, a data e o local de nascimento de todos os titulares de contas bancárias. De acordo com o escopo do CRS, as informações são enviadas à autoridade fiscal local, que será responsável por encaminhá-las a todos os países aderentes do CRS.

Existem menos contas no escopo para due diligence e envio de relatórios em razão dos limites mínimos: indivíduos com saldo abaixo de US\$ 50,000 e companhias já existentes com saldo abaixo de US\$ 250,000 não serão reportados enquanto o saldo não atingir US\$ 1.000,000.

### SALDOS DECLARÁVEIS

Existem muito mais contas no escopo para due diligence e envio de relatórios nos termos do CRS. O único limite de isenção aplicável é de US\$ 250,000 para contas já existentes até 31 de dezembro de 2015. Quando o saldo superar US\$ 250,000 os investidores estarão inseridos no escopo do CRS.

Cumprir com as regras do FATCA é uma obrigação legal.

Os fundos de investimentos e seus diretores estão sujeitos a penalidades jurisdicionais se descumprirem a lei. Sanções monetárias são aplicáveis e persistir no descumprimento pode acarretar o fechamento do fundo.

### OBRIGAÇÕES

Cumprir com as regras do CRS é uma obrigação legal.

Os fundos de investimentos e seus diretores estão sujeitos a penalidades locais pelo descumprimento da lei. Sanções monetárias são aplicáveis e persistir no descumprimento pode acarretar o fechamento do fundo.